



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MANUAL

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**LEIS FEDERAIS: 13.019/2014 E 13.204/15 DECRETO
FEDERAL 8.726/2016 DECRETO MUNICIPAL 016/2017**

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 17 de abril de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	1
2	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	1
3	CONCEITOS	1
4	CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO	4
5	ATUAÇÃO EM REDE	8
6	DO PLANO DE TRABALHO	8
7	DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS	9
8	ALTERAÇÕES NA PARCERIA	11
9	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	12
10	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	12
11	PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	13
11.1	Prazo	13
12	TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES	13
12.1	Do fortalecimento da participação social e da divulgação das ações	14
13	DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES	14
14	ANEXOS	15
14.1	ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO	16
14.2	ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO (CHAMAMENTO PÚBLICO)	20
14.3	ANEXO III - MODELO DE OFÍCIO (TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO)	21
14.4	ANEXO IV - MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	22
14.5	ANEXO V - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO	23
14.6	ANEXO VI – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA	24
14.7	ANEXO VII - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

O presente manual foi elaborado pelo *Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul* e tem por finalidade instruir, orientar e ordenar os procedimentos das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em cumprimento ao § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

- I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
- II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Espera-se, desse modo, estar oferecendo a todos os segmentos interessados um instrumento que seja útil aos que lidam com a matéria, propiciando condições adequadas ao pleno desempenho das atribuições de cada um, ao melhor emprego dos recursos públicos transferidos.

LEI Nº 13.019/2014 E EMENTA - LEI Nº 13.204, DE 14/12/2015

Estas leis instituem normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O objetivo desta lei é propiciar um marco regulatório objetivo na consecução de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As orientações contidas neste manual estão baseadas na legislação vigente, atendendo especialmente aos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 13.019/2014, Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015 e Decreto Federal nº 8.726, de 27/04/2016,
- Decreto Municipal nº 19, de 02/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CONCEITOS:

Para os fins deste manual consideram-se:

- a) Administração Pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
- b) Atividade:** Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- c) Acordo De Cooperação:** Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;
- d) Bens Remanescentes:** Os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- e) Dirigente:** Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- f) Chamamento Público:** Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade
- g) Comissão de Monitoramento e Avaliação:** Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- h) Comissão de Seleção:** Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

pessoal da administração pública;

- i) Da Prestação de Contas:** Conforme disposto nos arts. 63 a 72 da Lei 13.029/14, a prestação de contas permite que o gestor da parceria avalie a forma de execução do objeto ou o seu andamento, observando os prazos, as normas de elaboração do instrumento de parceria e do plano de trabalho, além de contemplar as regras previstas no referido diploma legal;
- j) Das etapas da Parceria:** A partir de uma sistematização temática da lei federal supracitada, temos as seguintes etapas da Parceria: Planejamento; Seleção e Celebração; Execução; Monitoramento e Avaliação e Prestação de Contas;
- k) Das Penalidades e responsabilidades previstas:** A Administração Pública, ao observar que a execução da parceria não respeita o Plano de Trabalho previsto, poderá aplicar sanções à Organização da Sociedade Civil – OSC, a saber: advertência; suspensão de até dois anos em Chamamento Público e de celebração de parceria; e por fim, declarar inidoneidade, conforme previsto no art. 73 do MROSC;
- l) Do papel do conselho de assistência social:** O Conselho de Assistência Social tem a função de fiscalizar e conduzir a execução das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil através de Termo de Colaboração, conforme disposto no art.16 da Lei Federal supracitada;
- m) Ficha limpa para as organizações de sociedades civis e seus dirigentes:** As Organizações da Sociedade Civil que apresentarem alguma das irregularidades previstas no art. 39 da Lei Federal ficarão impedidas de celebrarem qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública;
- n) Gestor:** Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- o) Organização da Sociedade Civil:** Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- p) Parceria:** Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- q) Parecer Técnico em relação à prestação de contas:** O gestor público deve emitir um parecer técnico contendo análise de prestação de contas da parceria celebrada, o qual deverá conter: os resultados e benefícios alcançados; os impactos econômicos e sociais; o grau de satisfação do público-alvo; por fim, a possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria, conforme disposto no art. 67 da Lei 13.019/14.
- r) Prestação de Contas:** Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos,
- s) Projeto:** Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- t) Termo de Colaboração:** Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- u) Termo de Fomento:** Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

4. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação prévia de dotação orçamentária para execução da parceria.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentarem o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 §1º do Decreto Municipal nº 19, de 02/03/2017.

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

A administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

No caso de dispensa do chamamento público, a Administração Pública Municipal convocará a entidade para validar o Termo de Referência elaborado pelo Diretor/Gestor, podendo, se for o caso, realizar ajustes de comum acordo.

Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia do Alvará de funcionamento e localização;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos itens IV a VI, as certidões positivas com efeito de negativas.

A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Além dos documentos relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item “a”;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados a:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Conforme o Decreto nº 19/2017, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 25 e art. 26 do Decreto Municipal nº 19/2017 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do **caput** do art. 25 do mesmo Decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas no âmbito municipal.

O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 24, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 8º da mesma lei.

O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Municipal, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.

O parecer abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Diretor de Departamento ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, vedada a delegação.

5. ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

6. DO PLANO DE TRABALHO

Deverão constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros (indicadores de resultados), a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do prazo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

7. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o [art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:](#)

- a) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

- b) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
- c) A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
- d) Será obrigatório a apresentação de pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) orçamentos para aquisição de bens e serviços.
- e) Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização de Atas de Registro de Preços firmadas pela administração pública municipal.
- f) As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais e excepcionalmente recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- g) As notas fiscais serão emitidas já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Bandeira do Sul/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine sua retenção na fonte.
- h) A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, quando a mesma for implantada sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.
- i) As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais,
- j) Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ato da autoridade máxima da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

- FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – não caracterizem gratificações por desempenho;

II - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

III - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica, quando esta vier a ser implantada, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

plataforma eletrônica, quando esta vier a ser implantada, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 74 do Decreto nº 19/2017.

8. ALTERAÇÕES NA PARCERIA

O órgão ou a da administração pública municipal, ouvido previamente o respectivo Conselho, poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuênciia, desde que não haja alteração de seu objeto nas formas previstas no Decreto Municipal nº 19 de 02/03/2017.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas parcial ou final, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes relatórios:

- 1) Relatório de Cumprimento do Objeto assinado pelo Presidente e Responsável Técnico, contendo: as ações propostas, demonstração do alcance das metas, ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, tais como: lista de presenças, fotos, vídeos, etc. Deverá ainda fornecer elementos para avaliação:
 - a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) Do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- 2) Relatório de Execução da Receita e Despesa, assinados pelo Presidente Responsável Técnico, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas; acompanhados dos documentos fiscais, tais como: nota fiscal com os devidos carimbos de liquidação, holerites, TED transferência eletrônica disponível, cópia de comprovantes de saque, dentre outros. No caso dos documentos comprobatórios não serem originais os mesmos poderão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas;
- 3) Conciliação Bancária com cópia do extrato bancário da conta relativa ao período da prestação de contas. Quando se tratar da prestação de contas final, encaminhar o comprovante da evolução do saldo remanescente, quando houver.
- 4) As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos.

- 5) Os prazos das prestações de contas parcial ou final, serão previstos nos cronogramas dos termos de parcerias.

10. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O relatório técnico de monitoramento e avaliação será elaborado pela comissão de monitoramento e avaliação dentro do período de vigência do termo de parceria e fomento e será obrigatório para a realização de novo termo.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- 1) Aprovação das contas;
- 2) Aprovação das contas com ressalvas, ou
- 3) Rejeição das contas.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria.

A organização da sociedade civil será notificada da decisão e poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de trinta dias à autoridade que a proferiu, a qual se não considerar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará recurso ao Prefeito para decisão final também no prazo de trinta dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável por igual período.

Esgotada a fase recursal, a Administração Pública deverá no caso de:

- **Aprovação com ressalvas:** Comunicar a organização da sociedade civil e divulgar no Portal do município;
- **Rejeição da prestação de contas:** Notificar a organização da sociedade civil para que no prazo de 30 dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas apresentada.

11.1 Prazo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo de análise de prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria, bem como no cronograma.

12. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

- ✓ A Administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
- ✓ O Órgão da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalhos.
- ✓ As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em **locais visíveis de suas sedes sociais** e dos estabelecimentos em que exerçam ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação das prestações de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019 de 2014.

12.1 Do fortalecimento da participação social e da divulgação das ações

A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

13. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, baseada na legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14. ANEXOS

- Nos documentos da Entidade devem conter o timbre ou logo da entidade, CNPJ e Nome da Entidade.
- **As páginas devem ser enumeradas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.1 ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 - Órgão/proponente		1.2 - CNPJ	
1.3 - Endereço:			
1.4 - Cidade	1.5 - UF	1.6 - CEP	1.7 - Esfera Administrativa
1.8 - DDD	1.9 - Fone	1.10 - FAX	1.11 - Email
1.12 - Departamento Gestor			
1.14 - Nome do Responsável			1.15 - CPF
1.16 - RG/Órgão Expedidor	1.17 - Cargo		1.19 - Matrícula
1.20 - Endereço		1.21 - CEP	

2 – DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto	2.2 - Período de Execução	
	2.2.1 - Início	2.2.2 - Término
2.3 - Objeto do Projeto		
2.4 - Justificativa da Proposição		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 – EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicador		3.5 Período	
1	1.1 1.2		3.4.1 Unidade Medida	3.4.2 Quantidade	3.5.1 Início	3.5.2 Término

PLANO DE APLICAÇÃO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 0,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
4.1 Especificação	4.2 Valor
TOTAL GERAL: R\$ 0,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 VALORES DO CONCEDENTE (R\$0,00)

Meta	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017
Meta	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017
PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS						

6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Primeira etapa/fase: _____ / _____ / _____

Segunda etapa/fase: _____ / _____ / _____

PERIODICIDADE : mensal, anual, trimestral (a cada parcela informar datas)

Deve convergir com a execução das etapas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7 - AVALIAÇÃO / AUTORIZAÇÃO

7.1 - AVALIAÇÃO PELO GESTOR DA PARCERIA

O Plano de Trabalho foi analisado pelo Gestor de Parcerias, e por atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 016/2017, é de PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração.

Bandeira do Sul, de de 201....

Nome do Gestor da Parceira

7.2 - PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

O Plano de Trabalho consta devidamente preenchido e cumpre todas as formalidades necessárias. Portanto, é de PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da parceria.

Bandeira do Sul, de de 201....

Nome do Diretor (a) de Controle Interno

7.3 - AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR DA DESPESA

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo (a) gestor (a) e pelo Órgão de Controle Interno, o que AUTORIZO os procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Bandeira do Sul, de de 201....

Ordenador da Despesa Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.2 ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO (CHAMAMENTO PÚBLICO)

Ofício nº: _____ / 201....

Ao Exmo Sr. Prefeito de Bandeira do Sul

José dos Santos

Assunto: Encaminha proposta de parceria

Senhor Prefeito,

Em atenção ao chamamento público nº _____ / 20..., vimos cordialmente solicitar a liberação de recursos para desenvolver o projeto intitulado de _____ em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

(Justificativa – A justificativa para o Termo de Colaboração deve ser descrita por meio de relato da importância do repasse, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Bandeira do Sul, _____ de _____ de 20.....

Nome do representante legal
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.3 ANEXO III – MODELO DE OFÍCIO (TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO)

Ofício nº: _____ / 201....

Ao Exmo Sr. Prefeito de Bandeira do Sul

José dos Santos

Assunto: Encaminha proposta de parceria

Senhor Prefeito,

Apresentamos o interesse e compromisso de formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul através da manifestação de celebração de Termo de Colaboração com essa municipalidade, com o intuito de beneficiar (*informar público alvo e objeto*), conforme Plano de Trabalho anexo, nos termos do Art. 22 da Lei 13.019/2014.

Respeitosamente,

Bandeira do Sul, _____ de _____ de 20.....

Nome do representante legal
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**14.4 ANEXO IV – MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ofício nº: _____ / 201....

Ao Exmo Sr. Prefeito de Bandeira do Sul

José dos Santos

Assunto: Encaminha prestação de contas

Senhor Prefeito,

Cordialmente, vimos através do presente para encaminhar a Prestação de Contas do **Termo de Colaboração nº ou Termo de Fomento nº da Entidade** que foi firmado com a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul no ano de 201.... no valor de R\$

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Bandeira do Sul, _____ de ____ de 2017.

Nome do representante legal
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.5 ANEXO V – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO V RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO	Nº do Termo de Colaboração:	Prestação de Contas
(1) Entidade:	(2) CNPJ:	Parcial/mês Final
<p>(3) Os valores transferidos pelo Município de Bandeira do Sul, no montante de R\$ _____ (_____) referente ao(s) mês(es) _____, parcela(s) nº(s) _____ do Termo de Colaboração acima citado, foram integralmente utilizados conforme previsto no Plano de Trabalho vigente, nas ações</p>		
<p>Desta forma, declaro que o objeto do Termo de Colaboração em referência foi fielmente cumprido, conforme cláusula específica do Instrumento.</p>		
(4) Local / (UF):	Data:	
(5) RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CPF:	
(6) DIRIGENTE DA ENTIDADE:	CPF:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.6 ANEXO VI – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VI RELATÓRIO DE EXECUÇÃO RECEITA E DESPESA		Nº do Termo de Colaboração:		Prestação de Contas			
				Parcial/mês Final			
01. ENTIDADE:				02. CNPJ			
DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS							
03. DATA	04. ESPECIFICAÇÃO	05. RECURSOS CONCEDENTE		06. RECURSOS CONTRAPARTIDA		07. REC. REND. APLIC. FINANCEIRA	
		RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA
08. TOTAL							
09. SALDO							
AUTENTICAÇÃO							
10. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	11. CPF	12. LOCAL E DATA		13. ASSINATURA			
14. NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE	15. CPF	16. LOCAL E DATA		17. ASSINATURA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

Internet: www.bandeiradosul.mg.gov.br / E-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br

Telefones: (35) 3742-1300

Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro – Bandeira do Sul - MG - CEP: 37740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.7 ANEXO VII – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VII CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			N.º do Termo de Colaboração	Prestação de Contas Parcial/mês Final
CONVENENTE:		CNPJ:		
MOVIMENTAÇÃO Nome do Banco:		N.º do Banco:	N.º/Nome - Agência:	N.º da Conta:
Saldo conforme extrato bancário em / /			VALOR EM R\$	
Menos diferença do Depósito efetuado para compensar débitos de tarifas:				
Saldo conforme Relatório da Execução da Receita e Despesa:				
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPENSADOS				
Cheque / Outros	Data Emissão	Favorecidos	Valor em R\$	
			TOTAL	
ASSINATURAS				
Local e Data: , de de .				
Nome / Assinatura do Responsável pelo Preenchimento		CPF	Nome / Assinatura do Dirigente da Entidade	
NOTA: ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS NO PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS.				

NOTA: ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS NO PERÍODO ARRANGIDO PELA PRESTACÃO DE CONTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**